



MUNICÍPIO DE
VISEU

Procedimento Concursal

Concurso Público sem publicação no JOUE (Art.º 20º 1/b))

*Fornecimento contínuo de gásóleo de aquecimento para edifícios
sob gestão do Município de Viseu - 2021*

Caderno de Encargos

Índice

PARTE I.....	5
Condições jurídicas e económicas.....	5
Capítulo I.....	5
Disposições gerais	5
Cláusula 1.ª	5
Objeto	5
Cláusula 2.ª	5
Representantes das partes.....	5
Cláusula 3.ª	5
Contrato.....	5
Cláusula 4.ª	6
Prazo de fornecimento	6
Cláusula 5.ª	6
Preço Base	6
Cláusula 6.ª	6
Preço contratual.....	6
Capítulo II	7
Obrigações contratuais	7
Cláusula 7.ª	7
Obrigações principais do adjudicatário	7
Cláusula 8.ª	7
Objeto do dever de sigilo.....	7
Cláusula 9.ª	8
Prazo do dever de sigilo	8
Cláusula 10.ª	8
Condições de pagamento	8
Cláusula 11.ª	9
Força maior	9
Cláusula 12.ª	9
Resolução por parte da Entidade Adjudicante	9
Cláusula 13.ª	10
Resolução por parte do adjudicatário	10
Cláusula 14.ª	10
Penalidades	10



Cláusula 15. ^a	11
Caução.....	11
Capítulo III	11
Resolução de litígios.....	11
Cláusula 16. ^a	11
Foro competente	11
Capítulo IV	12
Disposições finais	12
Cláusula 17. ^a	12
Subcontratação e cessão da posição contratual	12
Cláusula 18. ^a	12
Comunicações e notificações	12
Cláusula 19. ^a	12
Deveres de Informação.....	12
Cláusula 20. ^a	13
Transição do fornecimento objeto do contrato	13
Cláusula 21. ^a	13
Contagem dos prazos	13
Cláusula 22. ^a	13
Legislação aplicável	13
Cláusula 23. ^a	13
Cessão da Posição Contratual por Incumprimento do Co-contratante.....	13
ARTIGO 24. ^o	13
Concorrência	13
PARTE II.....	14
Condições técnicas.....	14
Capítulo V	14
Disposições específicas do fornecimento.....	14
Cláusula 25. ^a	14
Caracterização dos bens a fornecer no âmbito do contrato	14
Cláusula 26. ^a	14
Local para entrega dos bens a fornecer	14
Cláusula 27. ^a	14
Quantidades a fornecer dos bens de contrato	14
Cláusula 28. ^a	15

Prazo de entrega dos bens de resposta	15
Cláusula 29. ^a	15
Documentos a entregar no âmbito do contrato	15

PARTE I

Condições jurídicas e económicas

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o *“Fornecimento contínuo de gasóleo de aquecimento para edifícios sob gestão do Município de Viseu - 2021”*, dele constando as condições jurídicas, económicas e técnicas que regem a referida aquisição.

Cláusula 2.^a

Representantes das partes

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
2. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos dos respetivos representantes previstos no número anterior.

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - 2.3. O presente Caderno de Encargos;

2.4. A proposta adjudicada;

2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato prevalece os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009 de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de Outubro, pela Lei n.º 3/2010 de 27 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010 de 14 de Dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011 de 30 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015 de 2 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de Agosto (adiante designado por CCP), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo de fornecimento

1. O fornecimento dos bens objeto do contrato será válido pelo prazo máximo de **até 12 meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato cessa na data do seu termo sem qualquer aviso prévio, ou quando atinja o valor total do contrato, valor esse sem IVA incluído.
3. O contrato cessará caso se verifiquem alterações às cláusulas contratuais inicialmente acordadas, desde que denunciadas e comunicadas com um prazo de 30 dias

Cláusula 5.ª

Preço Base

3. O procedimento não tem preço base definido.
4. Sendo o objeto de contrato, o fornecimento de gasóleo para aquecimento, não é possível aferir com exatidão os seus gastos, nem o seu custo global durante o período previsto para o contrato, considerando que o seu preço se encontra dependente do valor do gasóleo rodoviário.

Cláusula 6.ª

Preço contratual

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a ENTIDADE ADJUDICANTE obriga-se a pagar ao

adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Considerando a flutuação semanal dos preços, e dada a inexistência de um preço de referência para o “gasóleo de aquecimento”, o valor a pagar por litro de gasóleo de aquecimento é estabelecido a partir do preço de referência nacional da marca, em vigor à data de envio da requisição de fornecimento, afetada do respetivo desconto.
4. O valor do desconto sobre o preço por litro de referência nacional da marca, não será revisto durante a vigência do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 7.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - 1.1. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - 1.2. Obrigação da garantia dos bens a fornecer.
2. A prestação inclui todas as operações necessárias para garantir o funcionamento/utilização dos bens objeto do contrato em segurança e de acordo com as características da instalação e dos seus componentes.
3. O adjudicatário deverá fornecer todos os documentos e /ou informações ao Gestor de Contrato nomeado pelo Município, que sejam solicitadas no âmbito das suas competências de acompanhamento do contrato.

Cláusula 8.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula 6.^a do presente Caderno de Encargos, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega, instalação e aceitação dos bens objeto de contrato.
3. Em caso de discordância da entidade adjudicante relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, no prazo de 15 dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas no prazo referido no n.º 1 por meio de transferência bancária para conta a indicar pelo adjudicatário, ou por outro método acordado.
5. No caso de atraso no pagamento das faturas, referidas no número anterior, o adjudicatário pode invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, nos termos e com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos.
6. O co-contratante deverá mencionar na fatura o Edifício onde foi feito o abastecimento de gasóleo de aquecimento, com a respetiva guia de remessa devidamente assinada pelo Coordenador do edifício ou por

quem o represente.

Cláusula 11.^a

Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.5. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - 3.6. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer

das obrigações que lhe incumbem, nos termos do disposto nos artigos 333º e seguintes do CCP.

2. Constitui fundamento de resolução do contrato a título sancionatório a violação das obrigações previstas no caderno de encargos, determinando o respetivo incumprimento a perda, por parte do contraente público, do interesse na prestação em falta.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.
2. No caso previsto do n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. Nos demais casos, o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

Cláusula 14.ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Viseu, pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - 1.1. Em caso de incumprimento global do contrato, a penalidade a aplicar será em valor correspondente a 2% do preço contratual, por cada dia de atraso;
 - 1.2. Em caso de incumprimentos parciais das obrigações:
 - 1.2.1. Nos 8 dias além do prazo do pedido de fornecimento elaborado de acordo com o indicado na proposta, a penalidade será de 0,50% do valor do pedido parcial de fornecimento, por cada dia de atraso;
 - 1.2.2. Entre os 9 e os 20 dias além do prazo do pedido de fornecimento, elaborado de acordo com o indicado na proposta, a penalidade será de 1,00%, do valor pedido parcial de fornecimento, por cada dia de atraso;
 - 1.2.3. Após 21 dias de atraso, além do prazo do pedido de fornecimento elaborado de acordo com o

indicado na proposta, a penalidade será de 1,5% do valor do pedido parcial de fornecimento, por cada dia de atraso;

- 1.3. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 15 dias seguidos a contar da notificação;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Viseu, pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 120 dias, calculada de acordo com o número anterior.
3. As sanções a que se referem os números anteriores, não poderão exceder um valor acumulado de 20% do valor contratual.
4. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Viseu decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite é elevado para 30%.
5. Ao valor da pena pecuniária prevista no número dois são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços objeto de contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
6. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Viseu, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
7. O Município de Viseu, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Viseu, exijam uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

Caução

Tendo em consideração que o valor base de procedimento é inferior a 200.000,00€, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do art.º 88º do CCP, entende-se dispensar a prestação de caução.

Capítulo III

Resolução de litígios

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 17.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita da Entidade Adjudicante.
2. Caso se verifique incumprimento das obrigações previstas no caderno de encargos, constituindo, portanto, fundamento de resolução do contrato a título sancionatório tal como previsto na cláusula 12.^a deste mesmo caderno de encargos, o cocontratante poderá ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual, na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela Entidade Adjudicante nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual das partes, identificados no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados considera-se recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante e efetuadas em dia não útil ou após as 17 horas de dia útil, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a

Deveres de Informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam

ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 20.ª

Transição do fornecimento objeto do contrato

Não aplicável.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Todos os bens deverão cumprir com os valores fixados pelo Decreto-Lei n.º 89/2008, de 30 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 142/2010, de 31 de dezembro.
3. O manuseamento e transporte deverá ser executado de acordo com a respetiva ficha de segurança.

Cláusula 23.ª

Cessão da Posição Contratual por Incumprimento do Co-contratante

5. Em caso de incumprimento pelo cocontratante, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o contraente público pode optar, pela resolução do contrato nos termos do artigo 333º do CCP, ou pela cessão da posição contratual do cocontratante, gratuitamente, pela forma regulada no artigo 318º-A do CCP.
6. A cessão da posição contratual prevista no número anterior, carece de aceitação pelo concorrente do procedimento adjudicatório.

ARTIGO 24º

Concorrência

7. Em caso de indícios de conluio, o Município de Viseu, contactará a Autoridade da Concorrência, adc@concorrenca.pt.”

PARTE II

Condições técnicas

Capítulo V

Disposições específicas do fornecimento

Cláusula 25.^a

Caracterização dos bens a fornecer no âmbito do contrato

1. Os bens a fornecer são constituídos por gásóleo para aquecimento, incluindo o seu transporte e fornecimento.
2. Será da responsabilidade do adjudicatário, proceder a todos os trabalhos necessários ao correto abastecimento dos depósitos localizados em cada um dos edifícios, obedecendo às normas e procedimentos de segurança, incluindo o cumprimento de procedimentos de mitigação da atual pandemia por Covid-19.
3. O gásóleo de aquecimento a fornecer deverá ser dotado de corante que possibilite a sua identificação.

Cláusula 26.^a

Local para entrega dos bens a fornecer

1. Os bens de contrato devem ser entregues nos edifícios sob gestão municipal, no Concelho de Viseu, durante horário acordado, sendo estes edifícios identificados aquando de cada requisição realizada pelo Município.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a confirmação do material.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objetos de contrato e documentação, para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.
4. No ato da receção do gásóleo de aquecimento, deverá ser entregue Guia de Transporte ou outro documento legal equivalente, a qual deverá ser assinada e confirmada pelo Coordenador do edifício ou por quem o represente, sendo que esse documento deverá acompanhar a fatura para pagamento.

Cláusula 27.^a

Quantidades a fornecer dos bens de contrato

As quantidades apresentadas no mapa de quantidades servirão apenas e somente como estimativa, podendo as mesmas ser adquiridas na sua totalidade ou em parte, dependendo sempre das necessidades do

Município.

Cláusula 28.^a

Prazo de entrega dos bens de resposta

Os bens a fornecer no âmbito do contrato deverão ser entregues mediante requisição do Município, no prazo máximo de 48 horas.

Cláusula 29.^a

Documentos a entregar no âmbito do contrato

1. O co-contratante deverá apresentar a relação das viaturas que efetuem o serviço de entrega, acompanhada de documento legal comprovativo da aferição do contador instalado em cada uma das viaturas, no prazo de 8 dias após assinatura de contrato.
2. O cocontratante deverá enviar no dia da atualização semanal da tabela oficial da petrolífera, o preço de referência nacional da marca que irá vigorar nessa semana. Essa informação deverá ser acompanhada da comunicação oficial da petrolífera, com valores unitários por litro e sem a inclusão do Iva.